

c) Menor idade, considerando a idade do candidato expressa em AMD (ano-mês-dia) à data (i. e., dia) do término do prazo de candidatura, subtraída ao número de anos do curso de licenciatura que possui.

2 — Se após a aplicação dos critérios citados persistir um empate entre dois ou mais candidatos que disputem o último lugar disponível, serão então aplicados aos candidatos empatados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

a) Experiência profissional, pós-licenciatura na área das Ciências da Vida, classificada qualitativamente como «de relevo» após a análise do *curriculum vitae* do candidato;

b) Maior número de anos (arredondando à unidade mais próxima) de experiência profissional pós-licenciatura na área das Ciências da Vida, classificada qualitativamente como «de relevo» na aplicação do critério citado na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º

3 — Se pela aplicação do critério anterior persistir um empate, cabe ao presidente do conselho directivo decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, criando vagas adicionais se necessário.

4 — A apreciação das candidaturas é da responsabilidade do presidente do conselho directivo, com apoio da Secção de Alunos e Expediente e, caso seja necessário aplicar o n.º 2 do artigo 4.º, de comissão *ad hoc* por si nomeada, ouvida a direcção do curso.

Artigo 5.º

Comunicação do resultado aos candidatos

1 — A decisão sobre a candidatura a que se refere o Regulamento é da competência do presidente do conselho directivo.

2 — A decisão exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A comunicação do resultado, incluindo a lista de ordenação final, será tornada pública através de edital afixado no ICBAS e disponibilizado na sua página da Internet. Para todos os efeitos legais, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

Artigo 6.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados procedem à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2 — A colocação é válida apenas para o ano lectivo a que se refere e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.

3 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 7.º

Forma de apresentação de reclamações

1 — Da comunicação do resultado cabe reclamação.

2 — A reclamação, por escrito e devidamente fundamentada, é dirigida ao presidente do conselho directivo no prazo fixado.

3 — As decisões das reclamações são da competência do presidente do conselho directivo do ICBAS-UP e são comunicadas ao reclamante por via postal.

Artigo 8.º

Procedimentos de creditação da formação académica anterior

1 — Os procedimentos obedecem aos princípios gerais e seguem a tramitação prevista no artigo 9.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e de Reingresso da Universidade do Porto, com excepção dos n.ºs 6 e 7 do referido artigo.

2 — Uma vez que o acima contempla que a creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos, é creditada apenas a formação académica anterior dos colocados que for considerada relevante para o curso de Medicina.

3 — A atribuição das classificações das unidades curriculares creditadas nos termos do número anterior segue o artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e de Reingresso da Universidade do Porto.

4 — A creditação a disciplinas é requerida ao conselho científico, através da Secção de Alunos e Expediente do ICBAS, mediante a apresentação de certidões de exames, de conteúdos programáticos e de cargas horárias da formação anterior, acompanhada de com-

provativo do(s) plano(s) curricular(es) de origem, com indicação dos créditos (se existirem) e das cargas horárias de cada uma das disciplinas, sendo cada caso analisado individualmente e de acordo com as normas e regulamentos em vigor no ICBAS, sobre a matéria.

5 — A concessão de creditação a disciplinas homónimas em anos anteriores não é garantia de que essas equivalências se repetirão no corrente ano lectivo.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os que forem anualmente fixados pela Direcção-Geral do Ensino Superior para os concursos especiais de acesso ao ensino superior.

2 — Os prazos fixados são divulgados publicamente no ICBAS pelo conselho directivo, por afixação nos locais de estilo e na página da Internet.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Junho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 16 640/2007

Por despacho de 22 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o Doutor José Manuel Janeira Varejão, professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade, nomeado definitivamente professor associado do II grupo (Economia) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 16 641/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do administrador para a Acção Social da Universidade do Porto, é nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, em lugar vago do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, a licenciada Maria José Rodrigues Letras, na sequência do processo de reclassificação profissional, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerada do lugar de assistente administrativa principal que ocupava no mesmo quadro a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, *Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 16 642/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do administrador para a Acção Social da Universidade do Porto, é nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, em lugar vago do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, a licenciada Alexandra Maria Pereira Coelho, na sequência do processo de reclassificação profissional, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerada do lugar de técnica de contabilidade e administração de 2.ª classe que ocupava no mesmo quadro a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, *Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva*.